



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO N. 237, DE 20 DE MAIO DE 1999.

PRORROGA PRAZO DE VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA E DA PRIMEIRA PARCELA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente das disposições do Código Tributário Municipal vigente, com as alterações das Leis Complementares Municipais n. 022/93 e 046/95,

Considerando que em 30 de maio encerrará o prazo para pagamento da parcela única com desconto, ou da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1999, bem como o a renegociação da dívida ativa, previsto na Lei n. 65 de 05 de maio de 1999;

Considerando que a maioria dos contribuintes alegou não poder pagar a parcelar única ou a primeira parcela, até referida data, devido ao grande número de desempregados, provenientes da entre safra e crise financeira da maior empregadora deste Município, fato público e notório nesta cidade;

Considerando os inúmeros pedidos dos contribuintes, Vereadores e a necessidade de não se onerar ainda mais a classe dos trabalhadores e assalariados;

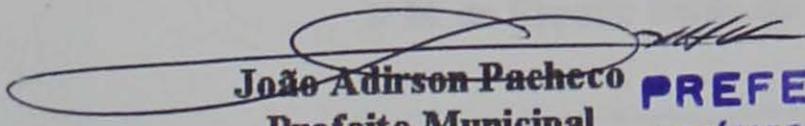
DECRETA:

Artigo Primeiro. - Fica prorrogado até o dia 15 de junho p. futuro, o prazo para recolhimento da parcela única com desconto e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como para a renegociação da dívida ativa.

Parágrafo único - As demais parcelas permanecerão com vencimentos previstos no Parágrafo 2o. da Lei Complementar n. 65 de 05 de maio de 1999.

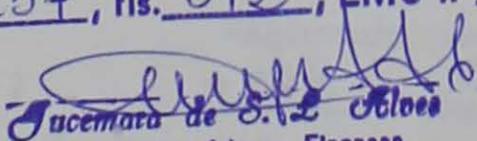
Artigo Segundo. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
P.M. Espírito Santo do Turvo, 20 de maio de 1999.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
237, fls. 012, Livro nº 001


Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP